



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 006/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO **DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, Nº 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, Nº 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade Nº. M 3326715 e inscrito no CPF sob o Nº. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698**, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.810.800/0001-61, com sede a Rua Onze, 614, Apto 102, Bairro Itapuã, Nova Serrana – MG, CEP: 35519-000, neste ato representado pelo Sr. Douglas Leite Ferreira, inscrito no CPF sob o nº. 013.198.286-98.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 27/2018 – Inexigibilidade Nº 03/2018, regido pelo art. 25, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1- DO OBJETO**

**2.1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698** para apresentação de show artístico com a dupla Jacke e Junior, a ser realizado no dia 11/02/18, durante as festividades do Carnaval 2018 no município de Pains-MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.2- DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.2.1 - Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1- DO PRAZO**

3.1.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 2 (dois) meses.

**3.2 - DO VALOR**

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis.

**3.3 - DO PAGAMENTO**

3.3.1 - O pagamento será efetuado a vista, após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.2- Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº. 02.04.01.13.392.0017.2064.3.3.90.39.00/354.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela apresentação dos shows artísticos no dia e horário determinado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.1.4-** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, inciso XIII, da lei 8.666/93.

**5.1.5 –** Responsabilizar-se-á as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem sem ônus para o Contratante.

**5.1.6 -** A apresentação deverá ter a duração de no mínimo 03 horas sem intervalo.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1 -** São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

**6.1.1 –** Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e fiscalizar a execução do presente contrato.

**6.1.2 –** Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

**6.1.3 –** Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica com capacidade suficiente para o evento.

**6.1.4 -** Disponibilização de espaço para o evento em espaço aberto sem cobrança de bilheteria.

**6.1.5 -** Comunicar aos órgãos e autoridades competentes, incluindo-se autoridades policiais e judiciais, a realização do evento, bem como seus horários e locais de realização, visando resguardar a integridade e segurança física das pessoas localizadas no local de realização do evento.

**6.1.6-** Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato.

### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1 -** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1 -** Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fiscalização da execução.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.1.4** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

**11.1**- O presente contrato vigorará por 2(dois) meses, a partir da data da sua assinatura , podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA XII - DO FORO







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

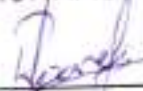
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 24 de janeiro de 2018.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

**DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 006/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO **DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, Nº 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade Nº. M 3326715 e inscrito no CPF sob o Nº. 621.100.206-87.

**1.2 - DA CONTRATADA**

**DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698**, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.810.800/0001-61, com sede a Rua Onze, 614, Apto 102, Bairro Itapuã, Nova Serrana – MG, CEP: 35519-000, neste ato representado pelo Sr. Douglas Leite Ferreira, inscrito no CPF sob o nº. 013.198.286-98.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 27/2018 – Inexigibilidade Nº 03/2018, regido pelo art. 25, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 - DO OBJETO**

**2.1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698** para apresentação de show artístico com a dupla Jacke e Junior, a ser realizado no dia 11/02/18, durante as festividades do Carnaval 2018 no município de Pains-MG.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.2- DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.2.1 - Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1- DO PRAZO**

3.1.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 2 (dois) meses.

**3.2 - DO VALOR**

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis.

**3.3 - DO PAGAMENTO**

3.3.1 - O pagamento será efetuado a vista, após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.2- Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº. 02.04.01.13.392.0017.2064.3.3.90.39.00/354.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela apresentação dos shows artísticos no dia e horário determinado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.4- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, inciso XIII, da lei 8.666/93.

5.1.5 – Responsabilizar-se-á as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem sem ônus para o Contratante.

5.1.6 - A apresentação deverá ter a duração de no mínimo 03 horas sem intervalo.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 – Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.1.2 – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

6.1.3 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica com capacidade suficiente para o evento.

6.1.4 - Disponibilização de espaço para o evento em espaço aberto sem cobrança de bilheteria.

6.1.5 - Comunicar aos órgãos e autoridades competentes, incluindo-se autoridades policiais e judiciais, a realização do evento, bem como seus horários e locais de realização, visando resguardar a integridade e segurança física das pessoas localizadas no local de realização do evento.

6.1.6- Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fiscalização da execução.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

11.1- O presente contrato vigorará por 2(dois) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA XII - DO FORO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

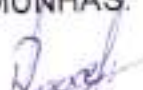
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

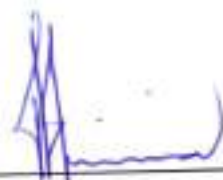
Pains, 24 de janeiro de 2018.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

**DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 006/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO **DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, Nº 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade Nº. M 3326715 e inscrito no CPF sob o Nº. 621.100.206-87.

**1.2 - DA CONTRATADA**

**DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698**, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.810.800/0001-61, com sede a Rua Onze, 614, Apto 102, Bairro Itapuã, Nova Serrana – MG, CEP: 35519-000, neste ato representado pelo Sr. Douglas Leite Ferreira, inscrito no CPF sob o nº. 013.198.286-98.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 27/2018 – Inexigibilidade Nº 03/2018, regido pelo art. 25, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 - DO OBJETO**

**2.1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698** para apresentação de show artístico com a dupla Jacke e Junior, a ser realizado no dia 11/02/18, durante as festividades do Carnaval 2018 no município de Pains-MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.2- DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.2.1** - Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1- DO PRAZO**

**3.1.1** - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 2 (dois) meses.

**3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

**3.2.2** - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis.

**3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - O pagamento será efetuado a vista, após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

**3.3.2**- Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº. 02.04.01.13.392.0017.2064.3.3.90.39.00/354.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

**5.1.1** - Responsabilizar-se-á pela apresentação dos shows artísticos no dia e horário determinado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.1.4-** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, inciso XIII, da lei 8.666/93.

**5.1.5 –** Responsabilizar-se-á as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem sem ônus para o Contratante.

**5.1.6 -** A apresentação deverá ter a duração de no mínimo 03 horas sem intervalo.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1 -** São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

**6.1.1 –** Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e fiscalizar a execução do presente contrato.

**6.1.2 –** Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

**6.1.3 –** Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica com capacidade suficiente para o evento.

**6.1.4 -** Disponibilização de espaço para o evento em espaço aberto sem cobrança de bilheteria.

**6.1.5 -** Comunicar aos órgãos e autoridades competentes, incluindo-se autoridades policiais e judiciais, a realização do evento, bem como seus horários e locais de realização, visando resguardar a integridade e segurança física das pessoas localizadas no local de realização do evento.

**6.1.6-** Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1 -** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1 -** Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fiscalização da execução.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

11.1- O presente contrato vigorará por 2(dois) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA XII - DO FORO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 24 de janeiro de 2018.

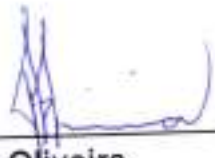
  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

**DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Renato Soares

CPF nº 441.406.226-87

  
Amir Otoni de Oliveira

CPF nº 444.969.316-72





Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG  
em 20/11/2013  
109  
30 JAN. 2018  
D. Mendonça  
Dereita Mendonça da Silva - CPF 074.432.436-98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

30 JAN 2018  
D. Mendonça

**Extratos de Contratos**  
O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 001A/2018** entre a PMP e a empresa **MARCOS RESENDE DE SOUSA 05490100680**, cujo objeto é a contratação de empresa com profissional em pintura para realizar os serviços de reparo em pintura de algumas paredes das escolas municipais de Pains - MG, sendo o item 02 e 03 conforme processo de licitação. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 7.430,00 (Sete mil quatrocentos e trinta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 001/2018** entre a PMP e a empresa **CONSTRUTORA E ENGENHARIA RODRIGUES DINIZ LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa com profissional em pintura para realizar os serviços de reparo em pintura de algumas paredes das escolas municipais de Pains - MG, sendo o item 01 conforme processo de licitação. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 3.540,00 (Três mil quinhentos e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 002/2018** entre a PMP e a empresa **KELLUZ URBANISMO EIRELI**, cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção do sistema de iluminação pública do município de Pains/MG, com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, sendo vários pontos distribuídos no território municipal, com lâmpadas e demais acessórios (reatores, riles) específicos, padrão CEMIG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 003/2018** entre a PMP e a empresa **ALCINDOR ALMEIDA COELHO 36976865691**, cujo objeto é a contratação de empresa com profissional com experiência comprovada como instrutor de natação, para prestação de serviços na Praça de Esportes do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: Pela prestação de serviços o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 16.866,00 (Dezoito mil oitocentos e sessenta e seis reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.405,50 (um mil quatrocentos e cinco reais e cinqüenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 004/2018** entre a PMP e a empresa **TIBÚRCIO SHOWS LTDA - ME**, O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **TIBÚRCIO SHOWS LTDA - ME** para apresentação de show com a Banda Josy Brasil no dia 10/02/2018, durante as festividades do Carnaval 2018 no município de Pains-MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 005/2018** entre a PMP e a empresa **LUCAS TEOFILO PEREIRA BARROS 09682091659**, O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **LUCAS TEOFILO PEREIRA BARROS 09682091659** para apresentação de show artístico com **LUCAS BARROS**, a ser realizado nos dias 11/02/18 (matine) e 12/02/2018, durante as festividades do Carnaval 2018 no município de Pains-MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 006/2018** entre a PMP e a empresa **DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698**, O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **DOUGLAS LEITE FERREIRA 01319828698** para apresentação de show artístico com a dupla Jacke e Junior, a ser realizado no dia 11/02/18, durante as festividades do Carnaval 2018 no município de Pains-MG. Vigência: 02 meses. Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.